



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.213,80 (mil duzentos e treze reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º, do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Parágrafo Único: A referida despesa se refere à aquisição de materiais descartáveis para uso da Fundação Hospitalar Santo Antônio e não pagos, no exercício de 2022, cujo débito foi reconhecido através do Processo Administrativo nº 077/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao processamento de empenho, liquidação e pagamento da despesa referida no artigo anterior, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde	
301	Atenção Básica	
9	Saúde para todos	
2.094	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.00.00 (8)	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	R\$ 1.213,80
Fonte de recurso: 1020 – Receitas de Imposto e de Transferências de Imposto - Saúde – 1.500.1002		

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 20 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 34, de 20 de junho de 2024)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para reconhecer e registrar contabilmente as despesas de exercícios anteriores, as quais, não foram processadas a época por falha administrativa do Departamento de Pessoal como pode ser constatado no Processo Administrativo nº 077/2023.

Destaca-se que segundo o processo Administrativo nº 077/2023, as referidas despesas deveriam ter sido pagas durante o exercício de 2022, e não foram.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal